



REGULAMENTO INTERNO PARA CREDITAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES DE OPÇÃO EM REGIME DE CRÉDITOS DE LIVRE ELEIÇÃO

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD), matriculados e inscritos em planos curriculares que contemplem a obrigatoriedade de realização de unidades curriculares de opção em regime de créditos de livre eleição, salvaguardado o cumprimento de todas as disposições normativas específicas que orientem o funcionamento de cada curso. O elenco de unidades curriculares de opção em regime de créditos de livre eleição consta do Anexo I do presente regulamento.

Artigo 2º

Comissão de creditação

A validação de atividades creditáveis será feita por uma Comissão de Creditação especialmente constituída para esse efeito, nomeada pelo Conselho Técnico-Científico e composta por docentes da ESALD em representação de todos os cursos que reúnam as condições expressas no artigo 1º.

Artigo 3º

Natureza das atividades

1. As unidades curriculares de opção em regime de créditos de livre eleição deverão ser cumpridas através da realização de um conjunto de atividades realizadas nos termos previstos pelos artigos 6º, 7º e 8º do presente regulamento.
2. São elegíveis as atividades realizadas ao abrigo de qualquer das áreas científicas que suportam o plano de estudos do respetivo curso.

Artigo 4º

Responsabilidade

As atividades passíveis de creditação que decorram fora do âmbito do IPCB/ESALD, como previsto nos artigos 5º a 8º do presente regulamento, são em todos os seus momentos, da exclusiva responsabilidade do estudante, não estando por isso sujeitas aos regimes regulamentares do IPCB/ESALD, nem cobertas pelo seguro escolar.



Artigo 5º

Atividades de creditação

As atividades passíveis de creditação têm de cumprir os requisitos qualitativos e quantitativos especificados no presente regulamento e repartem-se por três grupos:

Grupo I – Frequência de unidades curriculares

Grupo II – Realização de atividades científicas ou pedagógicas

Grupo III – Outras atividades

Artigo 6º

GRUPO I – Frequência de Unidades Curriculares

1. A frequência de unidades curriculares para fins de creditação poderá revestir-se de uma das seguintes formas:
 - a) Frequência com aproveitamento de unidades curriculares opcionais a serem criadas em cada ano letivo na ESALD, com esse objetivo.
 - b) Frequência com aproveitamento de unidades curriculares de cursos lecionados na ESALD diferentes das constantes do plano de estudos do curso em que o estudante está formalmente matriculado e inscrito, e desde que não tenham horas de estágio integradas na componente letiva.
 - c) Frequência com aproveitamento de unidades curriculares de outras escolas do IPCB.
 - d) Frequência com aproveitamento de unidades curriculares de outras instituições de ensino superior legalmente constituídas.
 - e) Frequência de unidades curriculares ou cursos que permitam a aquisição de competências no domínio de uma língua estrangeira.
2. Para efeitos de correspondência quantitativa de ECTS nas situações previstas no número anterior, considera-se como regra a validação da totalidade das unidades de crédito ECTS das unidades curriculares frequentadas na instituição de origem, sem prejuízo do disposto no Artigo 3º.

Artigo 7º

GRUPO II – Atividades Científicas e Pedagógicas

1. A realização de atividades científicas e pedagógicas para fins de creditação poderá revestir-se de uma das seguintes formas:
 - a) Frequência de cursos de formação, em regime presencial, para além dos previstos na alínea e) do nº 1 do Artigo 6º.
 - b) Frequência de estágios não curriculares.
 - c) Frequência de eventos científicos.
 - d) Apresentação de trabalhos em eventos científicos.
 - e) Publicações científicas.
 - f) Participação na organização de eventos de caráter pedagógico e/ou científico.



2. Os critérios de correspondência quantitativa em ECTS para as situações previstas no número anterior são os seguintes:

a) Frequência de cursos de formação.

Carga horária	Com avaliação	Sem avaliação
De 15 a 29 horas	1,0 ECTS	0,5 ECTS
De 30 a 59 horas	2,0 ECTS	1,0 ECTS
60 ou mais horas	3,0 ECTS	1,5 ECTS

b) Frequência de estágios não curriculares

Carga Horária	Créditos
De 30 a 59 horas	1,0 ECTS
De 60 a 90 horas	2,0 ECTS
91 ou mais horas	2,5 ECTS

c) Frequência de eventos científicos.

Duração	Créditos
Por cada período de 3 dias ou 18–21 horas	0,5 ECTS

i) O número de créditos ECTS atribuído será o que consta deste regulamento, independentemente do evento científico estar previamente creditado segundo critérios definidos pelos seus organizadores.

d) Apresentação de trabalhos em eventos científicos.

Autoria	Créditos
Autor	1,0 ECTS
Co-autor	0,5 ECTS

e) Publicações científicas.

Publicação	Com painel de revisores	Sem painel de revisores
Internacional	3,0 ECTS	1,0 ECTS
Nacional	2,0 ECTS	1,0 ECTS



f) Participação na organização de eventos de caráter pedagógico e/ou científico

Duração	Créditos
Por cada período de 3 dias ou 18–21 horas referenciado à duração do evento	0,5 ECTS

Artigo 8º

GRUPO III – Outras Atividades

1. A realização de outras atividades para fins de creditação poderá revestir-se de uma das seguintes formas:
 - a) Participação em atividades de voluntariado.
 - b) Participação em órgãos escolares ou académicos.
 - c) Participação em atividades organizadas ou apoiadas pela ESALD ou pelo IPCB.

2. Os critérios de correspondência quantitativa de ECTS para as situações previstas no número anterior e são os seguintes:

a) Participação em atividades de voluntariado.

Carga Horária	Créditos
De 30 a 59 horas	0,5 ECTS
De 60 a 120 horas	1,0 ECTS
121 ou mais horas	1,5 ECTS

i) Em instituições de saúde, de solidariedade social ou outras afins.

b) Participação como membro efetivo em órgãos escolares ou académicos.

Duração	Créditos
Por cada ano letivo	0,5 ECTS

i) Por *órgãos escolares* entendem-se todos os órgãos, legal e estatutariamente instituídos, da ESALD ou do IPCB.



- ii) Por *órgãos académicos* entendem-se todos os órgãos estatutariamente instituídos de estruturas académicas associativas reconhecidas pelo IPCB.
- c) Participação em atividades organizadas ou apoiadas pela ESALD ou pelo IPCB.

Participação em atividades	ECTS creditados
Por atividade ou conjunto de atividades com a duração de 3 dias ou 18-21 horas	0,5 ECTS

- i) Só poderão ser creditadas atividades oficialmente organizadas pela ESALD ou por outras Unidades Orgânicas do IPCB.

Artigo 9º

Prova de realização de atividade passível de creditação

1. Após a conclusão de qualquer atividade passível de creditação, nos termos do presente regulamento, o estudante deverá entregar no GAE - Gabinete de Apoio ao Estudante (ESALD) cópia dos documentos comprovativos da sua realização e conclusão acompanhados do respetivo original, para fins de verificação de conformidade, considerando as seguintes fases/datas-limites:
 - a) 1ª fase: até ao último dia útil da 16ª semana letiva, do 2º semestre do calendário escolar;
 - b) 2ª fase: até ao último dia útil da 18ª semana letiva, do 2º semestre do calendário escolar.
 - c) 3ª fase: até à data prevista no calendário de exames de época especial, apenas para os Estudantes que reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma. A entrega nesta fase implica a inscrição nos exames de época especial e conta para o número de UC a que cada estudante pode prestar provas de exame final.

Artigo 10º

Inscrição e Transição de Ano

1. No caso de o estudante não realizar a unidade curricular de opção em regime de livre eleição do ano correspondente, fica obrigado a inscrever-se no ano letivo seguinte.
2. Os ECTS das unidades curriculares das opções, previstas no presente regulamento, não realizadas em cada ano, são contabilizadas para o número anual de ECTS previstos para inscrição anual (máximo 80,5 ECTS).



Artigo 11º

Validação e creditação

1. A Comissão de Creditação avaliará os documentos entregues, procedendo à sua eventual validação e creditação de acordo com os critérios que constam do presente regulamento.
2. Deve emitir o seu parecer e certificar a formação ou atividades realizadas, até ao 8º útil após o final de cada fase de entrega de documentação previstas no artigo 9º.
3. Deve ser emitida uma Pauta, validada e assinada pelo coordenador de Curso, na qual é estabelecido o *status* de «Aprovado» ou, caso o estudante não tenha reunido as condições de aprovação, o *status* de «Faltou»/«Reprovado».

Artigo 12º

Acesso à informação

Em qualquer momento do curso, o estudante poderá aceder aos seus dados pessoais relativos à creditação de atividades de livre eleição e respetivo saldo de créditos.

Artigo 13º

Irrecorribilidade

Das decisões da Comissão de Creditação não cabe lugar a recurso, salvo se feridas de vício de forma.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	18 março de 2011	Versão original
02	18 setembro de 2015	art.º 1º; art. 2º; art.º 3º, art. 8º - alínea a), b) e c) do N.º 2 do; art.º 9º - alínea a) e b) ii) do N.º 2; art.º 20º e art.º 21º
03	12 setembro de 2018	art.º 3º; art.º 4º; art.º 7º - alínea 2. b); art.º 8 – alínea 1. c), 2. a) e c), art.º 9º (eliminados anteriores art.º 4º; art.º 10; art.º 11º ao 16º e art.º 20º)
04	12 setembro de 2019	art.º 7º, n.º 1 e n.º 2 adicionada a alínea f)
05	10 julho de 2024	Alteração da designação do regulamento. art.º 1º (Introdução anexo I); art.º 4; do art.º 7º -alínea b) do n.º 2; do art.º 8º - alínea a) do n.º 2; art.º 9º; introdução art.º 10º e renumeração dos artigos seguintes.



ANEXO I

Elenco das Unidades Curriculares de Opção em Regime de Créditos de Livre Eleição

Curso	Ano curricular	Semestre	Código Unidade Curricular	Unidade Curricular
Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais	4	2º Semestre	680040	Opção I
Licenciatura em Enfermagem	3	1º Semestre	7274	Opção II
	4	1º Semestre	6927	Opção III
Licenciatura em Fisioterapia	4	1º Semestre	9504052	Opção II